



15  
4

**Processo Administrativo nº 005/2022.**

Requerente: Nestor Neto

Requeridos: Ellyommany Daryan (Juiz de Pista)

Juninho de Augustinho (Juiz da Alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Nestor Neto, através de denúncia encaminhada ao e-mail da ABVAQ na data de 17/03/2022.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, que na primeira rodada da disputa da categoria profissional/amador avançado da 1ª Etapa do Circuito Asa Branca, na cidade de João Câmara/RN, o vaqueiro Felipe Santana, senha 2214, teve o seu boi julgado equivocadamente pelo juiz de pista Ellyommany ratificado pelo juiz da alternativa Juninho de Augustinho, sob a alegação de que o boi havia ultrapassado a segunda faixa de pontuação com mais de 50% do seu corpo.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou o julgamento do boi pela ABVAQ e, após verificação no erro de julgamento, que sejam tomadas as medidas cabíveis aos profissionais envolvidos nos julgamentos.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, que solicitasse às imagens da referida apresentação e em seguida providenciasse parecer técnico acerca dos julgamentos questionados, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

1



16  
A

Na data de 06.07.2022, a Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ emitiu parecer técnico, afirmando, em sua conclusão que: **"As imagens mostram que o boi não se soltou para ponto e saiu mais de cinquenta por cento para fora da faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido tanto na pista, pelo Sr. Ellyommany, quanto na alternativa, pelo Sr. Juninho de Augustinho, foi correto, tendo em vista que o boi não se soltou para ponto e saiu mais de cinquenta por cento (+ de 50%) para fora da faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ"**.

Entendendo esta Comissão Disciplinar que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de dilação da instrução processual, tendo em vista às imagens colecionadas aos autos, determinou para a data de 11 de julho de 2022, às 10h, reunião para julgamento.

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos elide a necessidade de produção de novas provas. Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia versa sobre possível violação do Parágrafo Segundo do art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada, *in verbis*:

"Art. 19. (...)

Parágrafo Segundo: Após adentrar na faixa de pontuação e se soltar completamente, se o boi ficar com no máximo, metade (50%) ou menos para fora, será permitido aos competidores trabalhar a fim de reposicionar o animal entre as faixas, desde que não haja pisoteamento do bovino."

Sobre esse tema, o Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, traz, na alínea "g" do art. 11, de forma bem detalhada, como devem se posicionar os juízes, tanto o da pista, quanto os da comissão alternativa, conforme se observa nas disposições abaixo transcritas:

"Art. 11. (...)



17  
A

g) Em caso de segundo cal, em que se precisa julgar se o boi saiu ou não mais de 50% deverá o juiz de pista proceder da seguinte forma:

g.1 Dentro dos 30 segundos previstos no regulamento geral da ABVAQ, caso o boi se levante fora do segundo cal, será julgado zero pelo juiz de pista;

g.2 Caso o competidor consiga reposicionar o boi para que se levante entre as faixas ou se o boi permanecer imóvel no prazo de 30 segundos, o boi deverá ser remetido à comissão alternativa, sem ônus para o vaqueiro, para que seja julgado a questão dos 50%.

g.3 A comissão alternativa verificando que o boi estava com menos de 50% para fora, validará o boi, independentemente de onde o bovino se firme, do contrário, permanece zero."

A redação acima é bastante clara quando diferencia, neste caso, em parte as atribuições dos juizes de pista e da alternativa. Estabelecendo limites a ambos no que diz respeito ao julgamento do boi no chamado caso de 50%.

Em relação ao juiz de pista, observa-se que o mesmo NÃO pode julgar se o boi passou ou não mais de 50% da segunda faixa de pontuação. Isso não quer dizer que o juiz fique impedido de efetuar julgamento zero por outro motivo, ou seja, se o juiz de pista entender que o boi, independente de ter passado ou não mais de 50%, não se soltou completamente (Parágrafo Segundo do art. 19 do RGV), julgará zero por este motivo, não pela análise dos 50%.

Por outro lado, seguindo o mesmo exemplo acima, entendo o juiz de pista que o boi se soltou completamente ao ser deitado pela dupla, mas tem dúvida se o mesmo ao ser deitado ultrapassou a segunda faixa em mais de 50%, deve se abster de pronunciar o julgamento, encaminhando o boi à comissão alternativa, que deverá proferir o julgamento final.

No caso em julgamento, observando as imagens, fica claro que o boi ao ser deitado não se soltou completamente, contudo, com necessidade de observar, por meio de mecanismos técnicos colocados à disposição da comissão alternativa, se mesmo ultrapassou com seu corpo mais de 50% da segunda faixa de pontuação.

Nesse caso, acertou o juiz de pista (Sr. Ellyommany) ao julgar zero a apresentação, não pela questão do boi ter ultrapassado, ao ser deitado, mais de

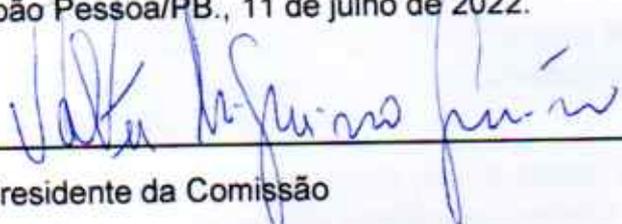
50% da segunda faixa de pontuação, mas por não ter se soltado completamente, nos termos do parágrafo segundo do art. 19 do RGV.

Da mesma forma foi correto o julgamento feito pelo juiz da comissão alternativa, Sr. Juninho de Augustinho, ao proferir seu julgamento, o fez de acordo com as normas contidas no RGV e MJB, uma vez que, pelas imagens fica comprovado que o boi ao ser deitado não se soltou completamente, bem como ultrapassou, com seu corpo, a segunda faixa em mais de 50%. Portanto, correto o julgamento foi pela comissão alternativa.

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade, julga improcedente a denúncia em relação aos profissionais Ellyommany (juiz de pista) e Juninho de Augustinho, pelos fundamentos expostos nesta decisão.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 11 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão

### Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 13 de março de 2022, na 1ª rodada da disputa final da categoria amador avançado, durante a 1ª Etapa do Circuito Asa Branca, no Parque Asa Branca, localizado na Cidade de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. O competidor **Felipe Santana** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentaram na senha 2214, no horário aproximadamente de 19:07 horas, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi deu ponto e não saiu mais de 50% para fora da faixa de pontuação, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, Sr. Ellyommany, julgou zero na pista. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo os Sr. Juninho de Agostinho, juiz da alternativa, também julgado zero (0).

### Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída de brete tudo normal.

P. 07  
4



2. Neste frame, nas imediações da faixa de pontuação, o competidor puxador faz sua ação de puxada tudo dentro da normalidade.



3. Neste frame, o boi aparece com o corpo sob a 2ª faixa de pontuação e não se soltou para ponto.



4. Neste frame, o boi aparece com o corpo mais de 50% para fora da faixa de pontuação e não se soltou para ponto, o que ocasiona o insucesso da dupla nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, mais seu Parágrafo Segundo, Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.

**Parágrafo Segundo:** Após adentrar na faixa de pontuação e se soltar completamente, se o boi ficar com no máximo, metade (50%) ou menos para fora, será permitido aos competidores trabalhar a fim de reposicionar o animal entre as faixas, desde que não haja pisoteamento do bovino.

Completado pelo item 11 acrescido das alíneas g), g.1, g.2, g.3 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, que versam: **11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando "levantar-se" como o momento em que o boi retoma o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.**

**g) Em caso de segundo cal, em que se precise julgar se o boi saiu ou não mais de 50%, deverá o juiz de pista proceder da seguinte forma:**

**g.1 Dentro dos 30 segundos previstos no regulamento geral da ABVAQ, caso o boi se levante fora do segundo cal, será julgado zero pelo juiz de pista;**

**g.2 Caso o competidor consiga reposicionar o boi para que se levante entre as faixas ou se o boi permanecer imóvel no prazo de 30 segundos, o boi deverá ser remetido à comissão alternativa, sem ônus para o vaqueiro, para que seja julgado a questão dos 50%.**

**g.3 A comissão alternativa verificando que o boi estava com menos 50% para fora, validará o boi, independentemente de onde o bovino se firme, do contrário permanece zero.** As imagens mostraram que o boi não se soltou para ponto e saiu mais de cinquenta por cento para fora da faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido tanto na pista, pelo Sr. Ellyommany, quanto na alternativa, pelo Sr. Juninho de Agostinho, foi correto, tendo em vista que o boi não se soltou para ponto e saiu mais de cinquenta por cento (+ de 50%) para fora da faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

11  
1/4



Jorge Anastácio de Araújo  
Coordenador de Regulamento da ABVAQ

